





Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Vila Franca de Xira e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Grupo Desportivo Os Patuscos de Vialonga

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número de identificação fiscal 506614913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, nº2, na Freguesia e Concelho de Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Alberto Simões Maia Mesquita, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, resultantes do disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

GRUPO DESPORTIVO OS PATUSCOS DE VIALONGA, associação desportiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número 503 559 938, com sede social na Rua Barbosa Du Bocage, Torre 3, Loja Direita, 2625- 672 Vialonga, devidamente representado para os fins e efeitos do presente contrato pelo Presidente da respetiva Direção, Flávio Freitas Andrade, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado e outorgado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, em conformidade com o disposto nos artigos 5°, n.° 2, 6°, n.° 1, 46°, n.°s 1 e 3 e 47°, todos da Lei n.° 5/2007, de 16 de janeiro, a qual aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e bem assim com o preceituado no Decreto-Lei n.° 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.° 41/2019, de 26 de março, o qual aprova e consagra o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Objeto e fins do contrato

- 1 Constitui objeto do presente contrato a concessão de apoio financeiro pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, o qual se destina exclusivamente às atividades de formação da modalidade de futsal, praticado por crianças e adolescentes.
- 2 Fica anexo ao presente contrato o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Segunda

Prazo de vigência e execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo

1. O presente contrato-programa inicia a sua vigência na data da respetiva publicitação na página eletrónica da entidade concedente do apoio, vigorando até 31 de dezembro de 2021.

į





MUNICIPÍO DE VILA FRANCA DE XIRA



2. Sem prejuízo do disposto no número antecedente, o presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Terceira Expressão Financeira do Apoio

- 1- A expressão financeira do apoio ora contratualizado corresponde ao montante de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), o qual é atribuído pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante a título de subvenção ou subsídio, nos termos da Lei.
- 2- O apoio financeiro acima identificado será pago após a assinatura do presente contrato, mediante a prévia apresentação de documentação atualizada comprovativa da ausência de dívidas à Administração Fiscal e à Segurança Social por parte do segundo outorgante e bem assim a entrega dos documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2020, aprovados pela direção, sob parecer favorável do Conselho Fiscal, e sujeitos a posterior ratificação pela Assembleia Geral do segundo outorgante, nos termos da Lei, caso a mencionada Assembleia ainda não se tenha realizado nem possa realizar-se, atenta a evolução da situação sanitária e pandémica, até 30 de setembro de 2021.

Cláusula Quarta Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, o segundo outorgante assume as seguintes obrigações:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo, promovendo e dinamizando atividades desportivas de formação no âmbito da modalidade de futsal, destinadas a crianças e adolescentes;
- Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas, relativas à execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do contrato-programa;
- c) Promover, organizar, dinamizar e desenvolver atividades desportivas em termos regulares, nomeadamente na área do futsal, assegurando o cumprimento e a execução dos planos de atividades, em particular no âmbito dos respetivos calendários e quadros competitivos, no que diz respeito aos escalões federados, bem como dos eventos pontuais, nomeadamente os torneios;
- d) apresentar e entregar ao primeiro outorgante, no decurso da vigência do presente contratoprograma, os respetivos documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço anual, prévia e devidamente aprovados pelos órgãos associativos competentes, nos termos da legislação geral e excecional em vigor e aplicável;
- e) Apresentar e entregar, no prazo máximo de sessenta (60) dias contados após a cessação da vigência do presente contrato, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa, o qual mencionará expressamente, entre outros aspetos, as atividades e eventos desportivos promovidos e realizados, o número de atletas e praticantes envolvidos nas atividades e eventos desportivos levados a efeito e os respetivos escalões bem como os objetivos e resultados desportivos obtidos.

Cláusula Quinta

Sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa de desenvolvimento desportivo Compete ao primeiro outorgante, através dos serviços da Divisão Municipal de Desporto e Lazer e bem assim da Divisão Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Juventude acompanhar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa e bem assim garantir e controlar a respetiva articulação e operacionalização entre as partes.



MUNICIPÍO DE VILA FRANCA DE XIRA

Cláusula Sexta Revisão do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser revisto nos termos da Lei.

Cláusula Sétima Litígios

Os litígios emergentes da execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo em apreço são submetidos a arbitragem nos termos da Lei.

Cláusula Oitava

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

Com a assinatura do presente contrato-programa, o clube desportivo beneficiário presta o seu consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no número 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

Cláusula Nona Casos Omissos e Lei aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omisso no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Feito e assinado em Vila Franca de Xira, aos vinte e nove (29) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021), de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

min Fruitan Andraide

